

LEI MUNICIPAL N.º 1.167/2002

Autoriza Concessão de Direito Real de uso gratuito ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas-**SEBRAE/AL** e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Penedo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder Direito Real de Uso Gratuito por prazo indeterminado ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas-**SEBRAE/AL**, entidade sem fins lucrativos, sediada na Rua Dr. Marinho de Gusmão, n.º 46, Centro, Maceió-Alagoas, o imóvel desapropriado pelo Município de Penedo situado na Praça Jácome Calheiros, 64, inscrito no Cadastro Geral de Imóveis sob nº 00281, e, no Cartório de 1º Ofício do Registro Imobiliário Hipotecário sob o nº 4, no livro de Registro Geral de Imóvel nº 2-D, matrícula nº 449, Fls 53, dito imóvel contendo uma área total de 749,83m², limitando-se pelo lado direito com Emanuel Carlos Costa e esquerdo com o imóvel da Sra. Francina Laura de Araújo, aos fundos com a Rua 15 de novembro e pela frente com a Praça Jácome Calheiros,

Parágrafo Único – A presente autorização destina-se exclusivamente a instalação da Sede do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas-**SEBRAE/AL**, sendo vedado ao concessionário sua utilização para fins diversos aos disposto neste Parágrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.094/99, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois, 366º ano de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito